



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Amauri Ribeiro	18/02/2023	Acórdão Nº 4726/2022-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

- A partir do originador **019.556/2020-9** foi gerado o processo de cobrança executiva **003.661/2023-7**, referente aos subitens **9.2 e 9.3** do acórdão condenatório.
- As tentativas de notificação do responsável nos endereços constantes das bases de dados da Receita Federal e do TSE restaram frustradas com a informação “mudou-se”. Houve ainda notificação ao endereço constante da base de dados do Detran que também foi infrutífera pelo motivo “desconhecido”. Dessa forma, esgotadas todas as tentativas de localização do responsável, procedeu-se a notificação por Edital.
- Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram identificados recolhimentos por parte do responsável e não há registros no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - em seu nome.
- Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin

SCBEX/SEPROC, 8 de março de 2023

(Assinado eletronicamente)
RENATA LEAL COUTO
TEFC Matrícula 9828-0